



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

Surubim, 22 de Outubro de 2015

Ofício nº 140/2015.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia com o resultado do Julgamento realizado por esta desta Casa (8 x 0), no Processo T.C. nº 1500794-7 da Prefeitura Municipal de **Surubim** - Exercício **2006**, a qual também foi APROVADA COM RESSALVAS pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, mediante o Parecer nº 011/2015 que concluiu pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo 012/2015, tudo nos termos da LOM e do artigo 189/192 do Regimento Interno desta Casa e demais disposições legais pertinentes.


Sendo o que se apresenta para o momento, renovo na oportunidade votos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente

  
FABRICIO GONÇALVES DE BRITO  
PRESIDENTE


Exmº. Sr.

**Dr. VALDECIR PASCOAL**  
**DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado/PE**  
**Rua da Aurora nº 885 – Santo Amaro**  
**Recife PE**  
**CEP 50.000.50.910**

Expediente Recebido pelos Correios  
Postado em 27/10 /2015 Prot: ECT-3889  
Recebido no TCE-PE 29/10 /2015  
Matrícula: 9130 Rubrica: 

AGPRE após a inclusão no PETCE

DI PR. 19, 10, 2015

4130 mat. nome 



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 012/2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL RELATIVA ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 - PROCESSO TCE-PE 1500794-7

**EMENTA:** Aprova as Contas do Chefe do Poder Executivo de **Surubim** Exercício Financeiro de **2006-**.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 189 A 192 do R.I. da Câmara ;

CONSIDERANDO os argumentos de defesa apresentados pelo Gestor Municipal à época Flávio Édno Nóbrega, referente ao Exercício Financeiro de 2006;

CONSIDERANDO que o parecer prévio do TCE/PE no Processo TCE-PE 1500794-7 recomendou à Câmara Municipal de Surubim a sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS destas Contas;

CONSIDERANDO finalmente que foi esse o entendimento e a decisão da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa mediante Parecer 011/2015;

### **RESOLVE:**

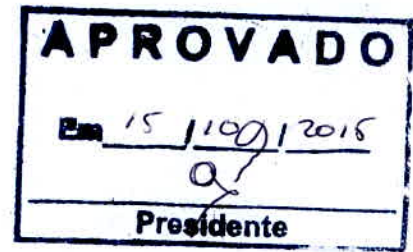
Art. 1º - Ficam Aprovadas com Ressalvas as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Surubim referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Euclides Mota, Surubim/PE 15 de outubro 2015

**FABRÍCIO GONÇALVES DE BRITO - PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

### PARECER n° 011/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE SURUBIM À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM EXERCÍCIO 2006 – PROCESSO T.C.E-PE n° 1500794-7

Foi entregue a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa para análise e parecer, as Contas da Prefeitura Municipal de Surubim – Exercício 2006 juntamente com o processo TCE-PE n° 1500794-7, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Devidamente notificado o ex prefeito Flávio Nóbrega para apresentar a Defesa que entendesse necessária ( Ofício 069/2015), este protocolou na Secretaria desta Casa no dia 06 de outubro de 2015 defesa escrita contendo duas (02) laudas, sobre as Contas do Exercício Financeiro da Prefeitura de Surubim Exercício de 2016.

A defesa ratificou os argumentos contidos na decisão do TCE e, ao final, requereu a sua aprovação por parte esta Casa, seguindo o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

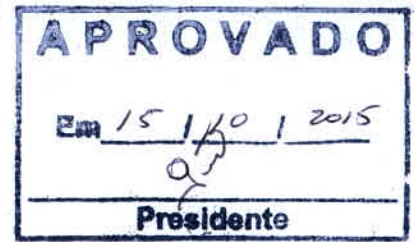
Devidamente analisadas pelo TCE a Prestação de Contas do Ex Prefeito de Surubim referente ao Exercício de 2006, decidiu esta Corte inicialmente, pela rejeição das mesmas, conforme consta às fls. 3.617/3.618, decisão esta datada de 19 de dezembro de 2014 tendo como Conselheira relatora à época Alda Magalhães.

Inconformado com a decisão desta Corte, promoveu competente Recurso Ordinário, requerendo o conhecimento e provimento do seu recurso para cancelar o debito que lhe foi imputado e, julgar regulares com ressalvas, a referida prestação de contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer, entendeu pela admissibilidade do recurso em comento e, no mérito opinou pelo provimento do recurso, para fins de recomendar a **sua Aprovação com Ressalvas**.

Em relatório elaborado pelo Relator Carlos Porto, o seu VOTO foi no sentido de acolher os fundamentos esposados no Parecer do Ministério Público de Contas n° 241/2015, como razões para decidir o julgamento das respectivas Contas.

Finalmente, entendeu o Relator do TCE-PE merecer guarida o recurso, devendo ser modificado o Acórdão TC n° 1623/14, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas para que as contas do recorrente sejam julgadas Regulares com Ressalvas, afastando a imputação do debito, alterando por conseguinte o correspondente Parecer Prévio.



## CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

Assim sendo, em reunião do Pleno, acordaram à unanimidade, os Conselheiros deste Corte de Contas e nos termos no Voto do Relator, CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO por atender os requisitos legais e no mérito, dar-lhe provimento, modificar o Acórdão T.C. nº 1623/14 (processo TCE-PE nº 07400778-0), para Julgar Regulares, com Ressalvas as Contas do recorrente, alterando o correspondente Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Surubim a sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

Assim, diante destes fatos e constatações, acato a decisão do TC/PE., e sou favorável à **Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura de Surubim referente ao Exercício de 2006** recomendando a esta Comissão, que também vote de acordo com a decisão do TCE/PE e do Voto deste Relator.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR ANTUNES LIMA - RELATOR

### VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o voto do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, referente a Prestação de Contas do Ex Prefeito de Surubim Dr. Flávio Édno Nóbrega - Exercício 2006, entenderam por bem acatá-lo, votar favoravelmente no mesmo e recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas referente ao Exercício Financeiro de 2006 da Prefeitura de Surubim.**

Voto do Presidente da CFO pela Aprovação  
Com ressalvas

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Medeiros Filho

Voto do Relator da CFO pela Aprovação  
Com ressalvas

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Antunes Lima

Voto do Membro da CFO pela Aprovação  
Com ressalvas

  
\_\_\_\_\_  
Frederico Jorge G. Lafayette

Sala das Sessões Euclides Mota em, 08 de outubro de 2014



Câmara Municipal do Surubim

## Protocolo de Atendimento

Protocolo - Sistema de Protocolo de Documentos

Nº Protocolo: <b>0165/2015</b>	Data de Recebimento: <b>22/10/2015</b>	Hora de Recebimento: <b>10:01</b>	Tipo do Processo: <b>Expediente</b>	Procedência: <b>Saída</b>	
Funcionário: <b>JOSÉ EDSON FONTES DOS SANTOS</b>			Setor: <b>CAMARA MUNICIPAL DE SURUBIM</b>		
Interessado: <b>DR. VALDECIR PASCOAL</b>			Setor: <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>		
Tipo do Documento: <b>OFICIO EXPEDIDO</b>	Nº Documento: <b>140/2015</b>	Nº de Copias: <b>1 Cópia(s)</b>	Data Documento: <b>22/10/2015</b>	Vencimento: <b>22/10/2015</b>	Usuário: <b>EDSON FONTES</b>
Assunto: <b>ENCAMINHAMENTO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO FALAVIO EDNO NOBREGA - EXERCICIO FINANCEIRO 2006. PROCESSO TC Nº 1500794-7.</b>					

5

Interessado